



ATO NORMATIVO INTERNO CAU/PB Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Institui o Normativo de regulamentação da ausência temporária da presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, e sua eventual substituição legal.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação atuação do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba do CAU/PB em complementação as atribuições do Regimento interno, bem como em suas ausências, disciplinar a substituição legal e atribuições do seu substituo eventual.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
Considerando a Decisão Plenária da Reunião de Diretoria do dia 26/03/2013.

R E S O L V E:

Art.1-. Esta Norma Interna tem por finalidade definir procedimentos e rotinas administrativas nos casos de ausência temporária do Presidente deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, bem como as atribuições e rotinas administrativas de seu substituto legal e eventual que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

João Pessoa/PB, 26 de março de 2013.

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Presidente CAU/PB



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Norma Interna – ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, AUSÊNCIA TEMPORÁRIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Ato Normativo 04/2013

Art.1 Esta Norma Interna tem por finalidade definir procedimentos e rotinas administrativas nos casos de ausência temporária do Presidente deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, bem como as atribuições e rotinas administrativas de seu substituto legal e eventual que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

Ar. 2 Para efeitos do Regimento Interno, e deste Ato Normativo, consideram-se:

§ 1º Falta – Ausência injustificada e não informada a Diretoria do Conselho

§ 2º Impedimento – Condição que impede o funcionamento de Conselheiro na matéria seja por motivo pessoal, por razão de suspeição, ou razão legal.

§3º Licenças – Ausências justificadas e/ou informadas antecipadamente à Diretoria do CAU/PB.

§4º Renúncia – Ato de abdicar do cargo ou função ocupada.

Art. 3. De acordo com Art. 58 do Regimento interno, a função dos vice-presidentes é substituir o presidente do CAU/PB em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia.

Art. 4. Sempre que tiver de se ausentar do Estado, por mais de cinco dias, o Presidente passará, necessariamente, o exercício da Presidência ao Primeiro Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 1º Não haverá necessidade de transmissão de cargo nos caso do caput deste artigo.

§ 2º Em se tratando de ausência por período inferior ao estabelecido neste artigo, não haverá necessidade de substituição legal, salvo seja delegado pela presidência esta função.

Art. 5 Em casos de licença temporária o cargo de Presidente será automaticamente transmitido nos termos previstos no Regimento Interno e neste Ato Normativo ao seu substituto legal.

Art. 6 O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 7 À hora do início dos trabalhos da reunião, salvo se houver cancelamento ou adiamento da mesma, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído,



sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, ou, finalmente, pelo Conselheiro mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver de deixar sua cadeira.

Art. 8 Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Conselheiro ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão que diga respeito a matéria de sua iniciativa enquanto Conselheiro, ou ainda, que lhe afete ou diga respeito Nesta condição, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir ou da qual seja autor.

Art. 9 Aos Vice-Presidentes, segundo a ordem, incumbe:

- a)** exercer a competência do Presidente nos casos previstos no Art. 58 do Regimento interno;
- d)** desempenhar os encargos que lhe sejam atribuídos pela Mesa;
- e)** exercer competência delegada própria de outro Membro da Mesa.

Art. 10 Na substituição eventual, não poderá o Vice-presidente adotar medidas administrativas que importem em geração de encargos e despesas não previstos no Plano de Ação Anual, sem prévia comunicação e autorização da Diretoria.

Art.11 Os casos não previstos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno.